



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova as Contas Gerais do Estado relativas ao ano de 1944.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:651 — Abre um crédito a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para reforço da dotação inscrita no artigo 185.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério e inscreve no mesmo orçamento a verba para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a realizar pela Comissão de Construções Hospitalares.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:652 — Estabelece normas para a liquidação da Comissão de Seguros de Guerra — Revoga os artigos 34.º e 36.º e respectivo § único do decreto-lei n.º 31:454.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:351 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o batalhão de caçadores do Norte expedicionário a Macau.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, reconhecendo:

- 1) Que as receitas ordinárias em 1944 se elevaram a 3.340:631 contos e as extraordinárias a 466:470 contos;
- 2) Que as despesas ordinárias e extraordinárias atingiram, respectivamente, 2.517:112 e 1.163:808 contos;
- 3) Que a diferença entre as receitas e despesas ordinárias foi de 823:519 contos, dos quais 697:339 serviram para liquidar despesas extraordinárias;
- 4) Que o saldo de gerência se eleva a 126:180 contos, mas que pode ser considerado cauteloso o princípio seguido para essa determinação, visto terem sido custeadas por força de receitas ordinárias algumas obras e melhorias no património nacional que, dentro dos preceitos constitucionais, poderiam ter sido cobertas com o produto de empréstimos;
- 5) Que o País, apesar das repercussões da guerra na sua economia, manteve a serenidade e devoção que convinham ao interesse comum e à política de rigorosa neutralidade felizmente adoptada e lealmente prosseguida;

6) Que tudo indica ser indispensável tomar medidas enérgicas no sentido de dobrar a ascensão da curva dos preços, de modo a equilibrar o seu nível com o nível dos salários;

7) Que se contraíram empréstimos no valor total de 416:229 contos, dos quais foram empregados em amortização da dívida pública 174:623, sendo os restantes utilizados em obras de fomento e no aumento do património nacional, tudo ao abrigo de preceitos constitucionais;

8) Que as despesas extraordinárias de rearmamento e outras derivadas do estado de guerra, embora menores que as de 1943, ainda se elevaram em 1944, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, a 739:906 contos; e

9) Que se torna indispensável reforçar as dotações de alguns serviços que dizem respeito ao progresso social do País e adoptar um processo especial de rápida contabilização e liquidação das despesas consideradas urgentes, sem prejuízo de uma eficiente fiscalização e efectivação de responsabilidades na aplicação das verbas cuja demora possa prejudicar a finalidade imediata para que foram autorizadas;

E considerando:

A) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência compreendida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1944 foi realizada conforme os termos votados na Assembleia Nacional;

B) Que as despesas públicas, ordinárias e extraordinárias, se efectuaram nos termos constitucionais;

C) Que a aplicação de empréstimos contraídos durante a gerência de 1944 teve o destino que é marcado pela Constituição;

D) Que o saldo de 126:180 contos apresentado nas contas de 1944 é legítimo e verdadeiro;

Dá a sua aprovação às Contas Gerais do Estado relativas ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:651

Considerando que pelo decreto-lei n.º 34:436, de 6 de Abril de 1945, que autorizou a construção de 5:000 casas para as classes pobres, foi estabelecido que seria concedido para cada uma delas um subsídio de 10.000\$, a satisfazer, em partes iguais, pelo Estado e pelo Fundo de Desemprego, devendo a construção ser feita no prazo de cinco anos;